DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 139/2003

de 7 de Novembro de 2003

que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 102/2003 de 26 de Setembro de 2003 ([1]).

(2) A Decisão 2003/83/CE da Comissão, de 5 de Fevereiro de 2003, que altera a Directiva 95/70/CE do Conselho que estabelece medidas comunitárias mínimas de controlo de certas doenças dos moluscos bivalves ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão 2003/114/CE da Comissão, de 19 de Fevereiro de 2003, que altera pela terceira vez a Decisão 2002/308/CE que estabelece as listas das zonas aprovadas e das explorações aprovadas no que diz respeito a uma ou mais doenças dos peixes, nomeadamente a septicemia hemorrágica viral (SHV) e a necrose hematopoética infecciosa (NHI) ([3]), deve ser incorporada no acordo.

(4) A Decisão 2003/236/CE da Comissão, de 3 de Abril de 2003, que altera a Decisão 92/486/CEE que estabelece as modalidades da colaboração entre o centro servidor ANIMO ([4]) e os Estados-Membros, deve ser incorporada no acordo.

(5) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. No ponto 12 (Decisão 92/486/CEE da Comissão) da parte 1.2 é aditado o seguinte travessão:

«— **32003 D 0236**: Decisão 2003/236/CE da Comissão de 3 de Abril de 2003 (JO L 87 de 4.4.2003, p. 12).».

2. No ponto 8 (Directiva 95/70/CE do Conselho) da parte 3.1 é aditado o seguinte travessão:

«— **32003 D 0083**: Decisão 2003/83/CE da Comissão de 5 de Fevereiro de 2003 (JO L 32 de 7.2.2003, p. 13).».

([1]) JO L 331 de 18.12.2003, p. 8.
([2]) JO L 32 de 7.2.2003, p. 13.
([3]) JO L 46 de 20.2.2003, p. 29.
([4]) JO L 87 de 4.4.2003, p. 12.

3. No ponto 66 (Decisão 2002/308/CE da Comissão) da parte 4.2 é aditado o seguinte travessão:

«— **32003 D 0114**: Decisão 2003/114/CE da Comissão de 19 de Fevereiro de 2003 (JO L 46 de 20.2.2003, p. 29).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2003/83/CE, 2003/114/CE e 2003/236/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de Novembro de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

H. S. H. PRINZ NIKOLAUS von LIECHTENSTEIN

(*) Não são indicados requisitos constitucionais.